

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ref.: Concorrência Presencial nº 001/2024/PPP/ALE/RO

ÁGGIL PUBLICIDADE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.497.158/0001-92, com sede na Rua Alexandre Fleming, nº 374, Vila Bandeirantes, Campo Grande/MS, representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação da Concorrência Presencial nº 001/2024/PPP/ALE/RO, pelos fatos e fundamentos que serão expostos a seguir:

1. - ERROS DE NUMERAÇÃO

Conforme disposto no item 1 do edital, é notório que a sequência numérica dos subitens apresenta omissões relevantes. Após o subitem 1.7.1, deveriam constar os subitens 1.7.2, 1.7.3 e 1.7.4, conforme lógica sequencial e estrutura esperada em um documento técnico e formal de licitação. No entanto, observa-se que o edital salta diretamente para o subitem 1.7.5, sem qualquer justificativa ou esclarecimento, deixando lacunas que comprometem a clareza e a completude do instrumento convocatório.

A ausência desses subitens pode gerar interpretações divergentes e comprometer a transparência do certame, em afronta ao princípio da publicidade e da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021. É indispensável que o edital seja republicado com a devida correção da numeração e a inclusão dos subitens omitidos, caso sejam pertinentes, ou com uma explicação clara quanto à sua inexistência.

Proposta de adequação:

Que seja corrigida a numeração dos subitens do item 1.7, de modo a assegurar a coerência e a integralidade do documento, evitando qualquer prejuízo à compreensão dos interessados e garantindo a lisura do processo licitatório.

1.2. Exclusão do Item 1.12 do Edital

O item 1.12 do edital permite a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no certame. Entretanto, tal previsão contraria os limites legais e econômicos que regem a atuação dessas empresas, especialmente quando se considera o valor estimado da contratação, fixado em R\$ 26.134.078,00, para execução por apenas uma Agência de Propaganda.

O faturamento anual das ME e EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, é limitado a R\$ 360.000,00 para Microempresas e a R\$ 4.800.000,00 para Empresas de Pequeno Porte. O valor desta licitação, amplamente superior a esses tetos, evidencia que tais empresas não possuem capacidade econômica e estrutural para suportar os encargos decorrentes da execução do contrato, o que pode gerar riscos de inadimplência e comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

A manutenção do item 1.12, portanto, afronta o princípio da razoabilidade, além de desconsiderar a proporcionalidade entre o objeto licitado e a capacidade operacional e financeira exigida das participantes. Ademais, tal previsão não encontra amparo legal, uma vez que o regime jurídico diferenciado conferido às ME e EPP não as isenta de atender aos requisitos mínimos para a execução de contratos de alta complexidade e vulto econômico.

Proposta de adequação:

Que seja promovida a exclusão do item 1.12 do edital, vedando a participação de ME e EPP no presente certame, de forma a garantir a compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira das licitantes e o objeto licitado, em estrita observância à segurança jurídica e ao bom andamento da execução contratual.

2 - DO VALOR ESTIMADO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Redação do Item 2.1

O texto atual do item 2.1 do edital emprega a expressão “o custo estimado da contratação” para se referir ao valor de R\$ 26.134.078,00, o que não reflete com precisão o escopo financeiro da execução do contrato. Essa formulação pode gerar interpretações equivocadas, visto que o montante indicado não se limita aos custos diretamente relacionados à CONTRATADA, mas também abrange outras despesas indispensáveis à execução contratual.

O valor estimado de R\$ 26.134.078,00 compreende não apenas os serviços prestados diretamente pela CONTRATADA, mas também os serviços de produção executados por fornecedores especializados, bem como os serviços de divulgação realizados por veículos de comunicação e demais meios. Assim, a redação do item deve ser ajustada para assegurar a correta compreensão do alcance financeiro da

execução contratual e evitar interpretações que restrinjam indevidamente o escopo de responsabilidade financeira do contrato.

Proposta de adequação:

Que a redação do item 2.1 seja alterada para:

“O valor estimado para a execução do Contrato é de R\$ 26.134.078,00 (vinte e seis milhões, cento e trinta e quatro mil e setenta e oito reais). Este valor abrange os serviços prestados pela CONTRATADA, os serviços de produção executados por fornecedores especializados e os serviços de divulgação realizados por veículos e demais meios.”

Essa modificação tornará o texto mais claro e alinhado com o objeto e os custos globais envolvidos na licitação.

2.2. Exclusão dos Subitens 2.6.1.1 a 2.6.3

Os subitens 2.6.1.1 a 2.6.3 do edital representam mera repetição dos subitens 1.7.1 a 1.8.1, sem qualquer acréscimo de conteúdo ou esclarecimento adicional. A duplicidade de informações compromete a objetividade e a eficiência do instrumento convocatório, contrariando o princípio da economicidade e clareza que devem nortear a redação de editais de licitação.

A manutenção desses subitens não se justifica, uma vez que os dispositivos já estão devidamente contemplados no item 1 do edital. Além de tornar o texto redundante, tal repetição pode induzir as licitantes a interpretações confusas ou divergentes quanto aos requisitos de participação.

Proposta de adequação:

Que os subitens 2.6.1.1 a 2.6.3 sejam eliminados, evitando a redundância de informações já abordadas no item 1 do edital. Recomenda-se que, se necessário, seja inserida uma remissão direta ao item correspondente, garantindo a concisão e a coerência textual do documento.

Essa exclusão contribuirá para a clareza do edital, facilitando sua interpretação e reduzindo a possibilidade de questionamentos ou impugnações por parte dos interessados.

2.3. Exclusão do Subitem 2.6.4

O subitem 2.6.4 do edital consiste em uma repetição desnecessária do item 1.12, ambos tratando das mesmas condições de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Essa duplicidade não agrega valor ao

conteúdo do edital e compromete sua objetividade, gerando redundância e prolixidade no texto.

Além disso, o tópico “*Condições de Participação*” está transcrito em duas seções distintas do edital, sem qualquer justificativa para a repetição, o que pode causar confusão aos participantes do certame e prejudicar a compreensão dos requisitos.

Proposta de adequação:

Que o subitem 2.6.4 seja eliminado, uma vez que seu conteúdo já está integralmente abordado no item 1.12. Recomenda-se que o edital mantenha um único tópico “*Condições de Participação*”, devidamente consolidado e sem repetições, garantindo a clareza e a concisão do documento.

Essa alteração visa assegurar a racionalidade do edital, alinhando-o aos princípios da eficiência e da transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3 - DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Correção da Numeração do Subitem 3.1.1.1.3.5

No subitem 3.1.1.1.3.5 do edital, observa-se a omissão das numerações correspondentes aos subitens 3.1.1.1.3.3 e 3.1.1.1.3.4. A ausência desses subitens compromete a organização lógica e a completude do documento, gerando dúvidas quanto ao conteúdo suprimido ou à adequação da sequência numérica.

Essa falha é prejudicial à clareza do edital e pode impactar a compreensão dos licitantes sobre os critérios ou diretrizes associados ao tópico em questão. Conforme as boas práticas de elaboração de editais e em respeito aos princípios da publicidade e da transparência, é imprescindível corrigir a omissão, indicando os subitens faltantes ou justificando sua inexistência.

Proposta de adequação:

Que sejam inseridos os subitens 3.1.1.1.3.3 e 3.1.1.1.3.4 no edital, com a devida descrição de seus conteúdos. Caso tais subitens não sejam aplicáveis ou tenham sido excluídos deliberadamente, sugere-se incluir uma nota explicativa no edital para evitar interpretações equivocadas e garantir a coerência estrutural do documento.

Essa medida visa assegurar a integridade e a organização do edital, facilitando a interpretação pelos participantes e evitando questionamentos desnecessários.

3.2. Correção da Denominação no Subitem 3.1.1.1.5

No subitem 3.1.1.1.5 do edital, há um erro na denominação da comissão responsável pela condução do certame. A primeira linha do subitem refere-se à "*Comissão Permanente de Licitação*", enquanto o **PREÂMBULO** do edital e demais trechos indicam corretamente a "*Comissão Especial de Licitação*".

Tal inconsistência pode gerar confusão entre os licitantes, especialmente no que se refere à competência da comissão e ao local de retirada dos envelopes mencionados no subitem. Em respeito aos princípios da clareza e da segurança jurídica, é fundamental que o edital adote uma nomenclatura uniforme em todos os seus dispositivos.

Proposta de adequação:

Que a redação do subitem 3.1.1.1.5 seja corrigida para: "*O Envelope nº 1 deverá ser retirado pela interessada das 8h às 13h, junto à Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Av. Farquar, 2562, bairro Olaria, em Porto Velho (RO).*"

Essa alteração garantirá a uniformidade terminológica e evitará equívocos por parte dos participantes, promovendo a correta interpretação e o regular andamento do processo licitatório.

3.3. Inclusão no Subitem 3.1.1.2.2

O subitem 3.1.1.2.2, ao final da terceira linha, apresenta a seguinte redação: "*A via identificada deverá conter identificação da licitante e data, além da assinatura e/ou rubrica em todas as folhas, excluindo-se os anexos com as peças publicitárias.*"

Entretanto, para maior precisão e alinhamento com o objetivo técnico do documento, é necessário incluir a menção expressa à "*Ideia Criativa*", considerando que essa é uma parte integrante e essencial da proposta técnica.

Proposta de adequação:

Que o texto do subitem 3.1.1.2.2 seja alterado para: "*A via identificada deverá conter identificação da licitante e data, além da assinatura e/ou rubrica em todas as folhas, excluindo-se os anexos com as peças publicitárias da Ideia Criativa.*"

Essa inclusão esclarece o escopo das peças mencionadas, garantindo que o edital seja mais claro e específico, reduzindo o risco de interpretações inadequadas pelos licitantes.

4 - DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1. Correções no Subitem 5.2.2.4.5 e na Tabela Subsequente

1. Reorganização da Numeração

No subitem 5.2.2.4.5 do edital, há uma falha na sequência numérica. Após este subitem, segue-se diretamente o subitem 5.2.3.1.3, omitindo-se numerações intermediárias que deveriam compor a estrutura. Essa lacuna prejudica a organização lógica do edital e pode causar confusão aos licitantes quanto ao entendimento das etapas e exigências previstas.

Proposta de adequação:

Que a numeração dos subitens seja recomposta, inserindo-se os números faltantes ou indicando expressamente que os subitens intermediários foram excluídos por ausência de conteúdo aplicável. Essa correção é essencial para manter a clareza e a integridade do documento.

2. Revisão da Tabela "MEIO"

Na tabela que segue o subitem 5.2.2.4.5, a coluna "MEIO" menciona "MÍDIA" como um dos elementos, ao lado de "TV", "RÁDIO", "INTERNET" e "OUT-OF-HOME". No entanto, "TV", "RÁDIO", "INTERNET" e "OUT-OF-HOME" já são mídias, tornando redundante e confusa a inclusão de "MÍDIA" como um item independente.

Proposta de adequação:

- Substituir o termo genérico "MÍDIA" por uma categoria mais específica que complemente os itens já mencionados, como "MÍDIA IMPRESSA" (jornais e revistas) ou outro meio relevante.
- Caso não haja categorias adicionais, recomenda-se eliminar o termo "MÍDIA" da coluna, mantendo apenas os elementos específicos ("TV", "RÁDIO", "INTERNET", "OUT-OF-HOME").
-

3. Especificação de "CUSTOS" na Coluna "MÍDIA"

Na coluna "CUSTOS", relacionada a "MÍDIA", o edital não esclarece o que deve ser lançado como custos de "MÍDIA". Para evitar inconsistências nas propostas técnicas e financeiras, é necessário detalhar o que deve ser incluído.

Proposta de adequação:

Que o edital esclareça que os "CUSTOS" de "MÍDIA" devem incluir:

- Valores relacionados à compra de espaços publicitários em veículos específicos (e.g., tempo de TV e rádio, espaço em banners digitais e outdoors).

- Custos de veiculação para cada meio mencionado (“TV”, “RÁDIO”, “INTERNET”, “OUT-OF-HOME”).

Esse detalhamento assegurará uniformidade nas propostas apresentadas, facilitando a análise pela Comissão Especial de Licitação e evitando controvérsias durante o julgamento.

4.2. Alteração no Subitem 5.2.3.1.9

O subitem 5.2.3.1.9 do edital apresenta a seguinte redação: *"Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior à verba referencial do lote."*

Essa formulação não é adequada ao contexto de uma licitação para serviços de publicidade, uma vez que o termo *"lote"* é utilizado em modalidades que segmentam a contratação em partes distintas, o que não é aplicável a este caso. Além disso, a menção à verba referencial deve ser alinhada ao subitem 5.2.2.4.5, que já estabelece os parâmetros de referência para os custos.

Proposta de adequação:

Que a redação do subitem 5.2.3.1.9 seja alterada para: *"Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior à verba referencial prevista no subitem 5.2.2.4.5."*

Essa alteração elimina o uso inadequado do termo *"lote"* e ajusta o texto à especificidade da licitação de serviços de publicidade, garantindo maior precisão e adequação técnica. Além disso, assegura a coerência interna do edital e facilita sua interpretação pelos participantes e pela comissão de julgamento.

4.3. Inclusão do Termo "Exibidos" nos Subitens 5.3.2.1 e 5.3.2.1.1

A redação atual dos subitens 5.3.2.1 e 5.3.2.1.1 trata de peças publicitárias produzidas e veiculadas, mas não menciona explicitamente a exibição, que é uma etapa relevante no processo publicitário, especialmente no contexto de mídias audiovisuais. A inclusão do termo *"exibidos"* assegura maior abrangência e precisão na descrição do ciclo completo de execução das peças publicitárias.

Proposta de adequação:

- No subitem **5.3.2.1**, que passe a constar: *"O Repertório traduz-se com a apresentação do conjunto de trabalhos efetivamente produzidos, veiculados/exibidos pela licitante..."*

- No subitem **5.3.2.1.1**, que passe a constar: *"... acompanhados, obrigatoriamente, de ficha técnica, com identificação da licitante, informando título, data ou período de veiculação/exibidos, o problema de comunicação que se propôs a resolver..."*

Justificativa:

Essa inclusão confere maior precisão técnica ao texto, refletindo de forma mais completa as etapas que envolvem a divulgação e utilização das peças publicitárias, garantindo a clareza para os licitantes e para a comissão de julgamento.

4.4. Correção da Numeração Omitida nos Subitens 5.5.9.6, 5.5.9.8 e 5.5.9.9

O edital apresenta falhas na sequência numérica dos subitens relacionados ao item 5.5.9, conforme segue:

- Após o subitem **5.5.9.5**, o **5.5.9.6** foi omitido;
- Após o subitem **5.5.9.7**, os subitens **5.5.9.8** e **5.5.9.9** também foram omitidos.

Essas omissões prejudicam a integridade e a clareza do edital, deixando lacunas que podem gerar dúvidas entre os licitantes sobre a existência ou ausência de conteúdos aplicáveis. Essa inconsistência pode comprometer a transparência e o correto entendimento do certame.

Proposta de adequação:

1. Que sejam inseridos os subitens **5.5.9.6**, **5.5.9.8** e **5.5.9.9**, caso haja conteúdo aplicável a essas numerações.
2. Na ausência de conteúdo para os referidos subitens, que seja incluída uma nota explicativa justificando a ausência, para garantir a coerência lógica e a transparência do documento.

Justificativa:

A correção dessas omissões assegura que o edital seja completo, organizado e de fácil interpretação, evitando questionamentos desnecessários e promovendo a lisura e a eficiência do processo licitatório. A revisão desses pontos deve ser realizada de forma célere para não comprometer os prazos do certame.

5 - DAS PROPOSTAS DE PREÇO**5.1. Correções no Item 6.8 e Sequência Numérica Subsequente****1. Menção ao Subitem Inexistente no Item 6.8**

O item 6.8 faz referência ao "subitem 6.5.1.4", o qual não existe no edital, gerando dúvidas sobre o correto enquadramento das disposições relacionadas aos honorários da Agência de Propaganda. Essa inconsistência pode interferir diretamente na formulação da "Proposta de Preços" pelas licitantes, prejudicando a competitividade e a igualdade de condições no certame.

Proposta de adequação:

Que o subitem citado no item 6.8 seja revisado e corrigido para apontar ao subitem apropriado, ou que o texto seja reformulado para descrever explicitamente a regra relacionada aos honorários da Agência de Propaganda. A redação revisada poderia ser, por exemplo:
"Os honorários serão calculados conforme descrito no subitem [correto], aplicando-se os percentuais indicados sobre o valor faturado."

Sequência Numérica após o Item 6.8

Após o item 6.8, a sequência do edital apresenta um erro, pois salta diretamente para o item 8.9, omitindo o item 6.9. Essa irregularidade compromete a organização lógica e pode causar confusão na leitura e interpretação do edital.

Proposta de adequação:

Que o item 8.9 seja renumerado corretamente como 6.9, assegurando a sequência lógica e a integridade do documento.

5.2. Alteração no Item 6.12

O item 6.12 do edital atualmente apresenta a seguinte redação:
"O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010, excluindo-se os valores de não-mídia, produção e serviços internos, próprios de agência, os quais não ensejam o Desconto-Padrão de Agência."

A ausência da menção explícita ao "Veículo" pode causar ambiguidades na interpretação do texto, especialmente no que diz respeito à origem do desconto e sua aplicação.

Proposta de adequação:

Que o início da redação do item 6.12 seja alterado para:
"O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pelo

Veículo pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE..."

Justificativa:

Essa inclusão esclarece que o desconto-padrão de agência é oferecido diretamente pelos Veículos de comunicação e garante alinhamento com o art. 19 da Lei nº 12.232/2010. A alteração proporciona maior precisão técnica e elimina interpretações errôneas sobre a origem e a natureza do desconto, promovendo maior transparência para as licitantes.

5.3. Alterações no Item 6.15 e Correção da Numeração

1. Inclusão de Esclarecimento no Item 6.15

Na última linha do item 6.15, é fundamental incluir a expressão *"relativas a seus empregados"* para esclarecer que a CONTRATADA é responsável apenas pelos custos relacionados aos profissionais diretamente vinculados a ela. Essa inclusão reforça que a responsabilidade pelos custos de empregados ou profissionais de empresas fornecedoras, veículos e meios de divulgação não recai sobre a CONTRATADA.

Proposta de adequação:

Que o item 6.15 passe a constar com a seguinte redação:
"A CONTRATADA deverá comprovar, na data de entrega das propostas, a regularidade de sua situação fiscal e trabalhista, relativas a seus empregados, assumindo os custos dos profissionais que trabalham para ela e com ela, excluindo qualquer responsabilidade pelos custos de empregados ou profissionais de empresas fornecedoras, veículos e meios de divulgação."

3. Correção da Duplicidade de Numeração no Item 6.15

Há dois itens numerados como 6.15 no edital, o que cria inconsistências na organização e dificulta a compreensão dos dispositivos subsequentes.

Proposta de adequação:

Que o segundo item 6.15 seja renumerado para 6.16, ajustando, conseqüentemente, toda a sequência numérica posterior. Essa modificação assegura a integridade e a coerência do edital.

Justificativa Geral:

As alterações propostas visam garantir maior clareza e precisão no edital, eliminando ambigüidades quanto às responsabilidades da CONTRATADA e

corrigindo erros de numeração que podem comprometer a transparência e o entendimento do documento por parte das licitantes.

5.4. Alteração no Subitem 6.15.3

O texto atual do subitem 6.15.3 apresenta inconsistências quanto à temporalidade e à menção aos fornecedores, gerando dúvidas sobre a relação entre a CONTRATANTE, a CONTRATADA e os direitos autorais e conexos de terceiros.

Proposta de adequação:

Que a redação do subitem 6.15.3 seja alterada para: *"A CONTRATANTE poderá utilizar, após a vigência do contrato, os serviços que envolvam direitos de autor e conexos, desde que respeitados os termos da cessão dos mesmos, conforme previsto no subitem 6.15.4."*

Justificativa das alterações:

1. "Após a vigência" ao invés de "durante a vigência":
2. O termo "durante a vigência" limita indevidamente o período de utilização dos serviços relacionados aos direitos autorais. A alteração para "após a vigência" reflete a possibilidade de utilização dos direitos cedidos, desde que respeitados os termos da cessão.
3. Eliminação de "ou fornecedores":
4. A responsabilidade pelo pagamento dos direitos de autor e conexos dos fornecedores é exclusivamente da CONTRATANTE, conforme estabelecido no subitem 6.15.4. Manter a referência a fornecedores no subitem 6.15.3 gera redundância e confusão, além de contrariar a divisão de responsabilidades definida no edital.

Justificativa Geral:

Essas alterações tornam o subitem 6.15.3 mais claro, alinhado às disposições do edital e à legislação aplicável, garantindo que a CONTRATANTE esteja ciente de suas obrigações e direitos na utilização dos serviços envolvendo direitos autorais e conexos.

5.5. Revisão do Subitem 6.15.10

O subitem 6.15.10 do edital faz referência ao subitem 5.1.5, que não existe no documento, criando inconsistência e falta de clareza quanto aos procedimentos a serem observados. Esse erro pode gerar dúvidas entre os licitantes sobre as exigências aplicáveis, comprometendo a transparência e a correta interpretação do edital.

Proposta de adequação:

1. Revisar o texto do subitem 6.15.10 para identificar o subitem correto ao qual a redação pretende remeter. Caso não haja subitem correspondente no edital, recomenda-se reformular a redação para incluir diretamente os procedimentos exigidos, eliminando a necessidade de remissão.

Sugestão de texto revisado:

"A CONTRATADA deverá observar os procedimentos relacionados à concepção, execução e distribuição de publicidade, conforme estabelecido nos subitens aplicáveis deste edital, respeitando as disposições legais e regulamentares."

Justificativa:

Essa reformulação elimina a referência incorreta ao subitem inexistente, evitando confusões e garantindo que os licitantes compreendam claramente as exigências relacionadas aos procedimentos previstos no edital. Além disso, contribui para a integridade e a precisão do documento, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência.

5.6. Alteração no Subitem 6.15.11, Inciso II

O inciso II do subitem 6.15.11 permite que a CONTRATANTE solicite cópia do material bruto produzido, sem qualquer ônus. Essa previsão é justa e alinhada ao interesse público, mas não considera situações em que a cópia solicitada precise ser adaptada ou convertida para mídias específicas, o que gera custos adicionais.

Proposta de adequação:

Que o inciso II do subitem 6.15.11 seja alterado para incluir a seguinte redação ao final da terceira linha: *"... mediante reembolso dos custos envolvidos."*

Texto revisado:

"II - A CONTRATANTE poderá solicitar cópia do material bruto produzido, sem qualquer ônus. No entanto, caso a cópia seja solicitada em mídia compatível com uso e destinação específicos, cuja produção envolva serviços adicionais, os custos correspondentes deverão ser reembolsados pela CONTRATANTE."

Justificativa:

1. Respeito aos custos operacionais:
Produzir cópias em formatos específicos pode demandar serviços adicionais, como edição, conversão ou ajustes técnicos, que geram custos para a CONTRATADA ou fornecedores. É razoável que esses custos sejam

reembolsados pela CONTRATANTE, evitando a imposição de encargos financeiros indevidos.

2. **Preservação do equilíbrio contratual:**

Essa alteração garante que a relação entre as partes seja justa e equilibrada, protegendo a CONTRATADA de ônus não previstos e assegurando à CONTRATANTE o acesso ao material solicitado, desde que mediante o pagamento dos custos envolvidos.

A inclusão proposta traz maior precisão e equidade ao texto, preservando os direitos e obrigações de ambas as partes.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. Correção da Numeração no Subitem 7.13.3

No edital, verifica-se que o subitem imediatamente subsequente ao 7.13.3 está numerado como 7.13.5, omitindo o subitem 7.13.4, o que compromete a sequência lógica e a clareza do documento.

Proposta de adequação:

Que o subitem numerado como 7.13.5 seja renumerado para 7.13.4, e os demais subitens subsequentes sejam ajustados em conformidade para restabelecer a sequência correta.

Justificativa:

1. Organização e Coerência:

A correção da numeração assegura a integridade e a clareza do edital, evitando confusões e garantindo que todas as disposições sejam devidamente compreendidas pelos participantes.

2. Transparência:

Erros de numeração podem gerar questionamentos ou interpretações equivocadas, prejudicando a credibilidade do processo licitatório. A correção reforça a conformidade do documento com os princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

Essa modificação é indispensável para assegurar a correta leitura e interpretação do edital pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

6.2. Alteração no Subitem 7.13.5

O subitem 7.13.5 trata de obrigações relacionadas à responsabilidade da CONTRATADA, mas não especifica que tais obrigações se limitam aos empregados

ou profissionais diretamente vinculados a ela. Essa omissão pode gerar interpretações equivocadas, atribuindo à CONTRATADA responsabilidades que não lhe cabem, como aquelas relativas a empregados de fornecedores ou terceiros.

Proposta de adequação:

Que o texto do subitem 7.13.5 seja alterado para incluir, ao final da última linha, a expressão:

"... relativamente a seus empregados/profissionais."

Texto revisado:

"A CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação fiscal e trabalhista, bem como cumprir as obrigações legais e contratuais, relativamente a seus empregados/profissionais."

Justificativa:

1. Limitação da Responsabilidade:

Especificar que a responsabilidade da CONTRATADA está limitada aos seus empregados ou profissionais evita interpretações que possam imputar encargos indevidos, como custos ou obrigações relacionados a empregados de fornecedores ou terceiros.

2. Preservação do Equilíbrio Contratual:

A alteração assegura uma delimitação clara das obrigações, promovendo o equilíbrio entre as partes contratantes e reduzindo a possibilidade de conflitos interpretativos.

Essa inclusão promove maior clareza e segurança jurídica, alinhando o texto do edital às boas práticas contratuais e aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

6.3. Alteração no Subitem 7.14.2

O subitem 7.14.2 exige comprovações relacionadas a tributos estaduais, mas não contempla a possibilidade de a CONTRATADA não ser contribuinte desses tributos, o que é uma situação comum para Agências de Propaganda. A ausência dessa previsão pode gerar dificuldades desnecessárias para o cumprimento das exigências do edital.

Proposta de adequação:

Que o subitem 7.14.2 seja alterado para incluir, ao final da única linha, a expressão:

"... ou Declaração de Não Contribuinte."

Texto revisado:
"A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais ou Declaração de Não Contribuinte."

Justificativa:

1. Adequação à Realidade das Agências de Propaganda:
As Agências de Propaganda, em regra, não estão sujeitas à tributação estadual, sendo frequente a necessidade de apresentar uma declaração que ateste sua condição de não contribuinte.
2. Evitar Prejuízos Desnecessários:
A inclusão dessa previsão facilita o atendimento ao edital por parte das licitantes, evitando sua exclusão indevida do certame por exigências incompatíveis com sua realidade tributária.

Essa alteração promove maior clareza e razoabilidade, garantindo a ampla participação no processo licitatório e o respeito aos princípios da isonomia e da competitividade.

6.4. Exclusão da Exigência do Subitem 7.15.1

O subitem 7.15.1 do edital exige a apresentação de atestado comprovando o investimento real de, no mínimo, R\$ 13 milhões, como critério de habilitação técnica. Essa exigência é inadequada, restritiva e desprovida de fundamento legal, especialmente no contexto de prestação de serviços publicitários, pelas seguintes razões:

- a. A Agência de Propaganda não realiza investimentos próprios: O investimento em publicidade é efetuado pela CONTRATANTE, que realiza os pagamentos somente após a entrega dos serviços pela CONTRATADA. Exigir atestados de investimento real é incompatível com a natureza das atividades das Agências de Propaganda.
- b. A exigência é restritiva e fere o princípio da isonomia: A exigência de comprovação de um valor mínimo de R\$ 13 milhões como critério de qualificação técnica impede a participação de Agências bem estruturadas e altamente qualificadas que, apesar de não possuírem contratos de igual vulto, demonstram excelência técnica e criatividade. Essa limitação cria uma barreira injustificada e anticompetitiva, ferindo o princípio da isonomia, previsto no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021.

c. O CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CENP é o critério adequado: Conforme o artigo 4º da Lei nº 12.232/2010, a qualificação técnica de Agências de Propaganda deve ser atestada pelo *Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento*, emitido pelo CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão). Esse certificado, obtido após rigorosa auditoria, é o instrumento legal e suficiente para verificar a capacidade técnica e a regularidade das Agências, eliminando a necessidade de comprovação de investimentos irreais para sua natureza de atuação.

Proposta de adequação:

Que o subitem 7.15.1 seja alterado para eliminar a exigência de atestados comprovando investimentos reais mínimos, substituindo-a pela apresentação do *Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento*, emitido pelo CENP, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 12.232/2010.

Texto sugerido:

"7.15.1. A comprovação de qualificação técnica será realizada mediante a apresentação do Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, emitido pelo CENP, nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.232/2010."

Justificativa:

1. Compatibilidade com a legislação:
A exigência de atestados de investimento real carece de previsão legal e contraria as disposições específicas da Lei nº 12.232/2010.
2. Evitar restrições indevidas:
A eliminação da exigência de investimentos mínimos amplia a competitividade e promove a participação de Agências qualificadas, independentemente do volume financeiro de contratos anteriores.
3. Adequação técnica:
O Certificado do CENP é suficiente para assegurar a capacidade técnica e a qualidade dos serviços prestados pelas Agências, cumprindo o objetivo do edital sem ferir os princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

Essa alteração é indispensável para garantir um processo licitatório justo, transparente e conforme os ditames legais.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCEDIMENTOS

7.1. Alteração no Item 8.6, Alínea "a"

O item 8.6, alínea "a", refere-se à abertura das propostas de preços das licitantes, mas não especifica que apenas as licitantes classificadas na Proposta Técnica terão

seus envelopes de preços abertos. Essa inclusão é necessária para adequar o edital aos termos do artigo 11, incisos IX e X, da Lei nº 12.232/2010, que regula a análise e julgamento de propostas em licitações de serviços publicitários.

Proposta de adequação:

Que a alínea “a” do item 8.6 seja alterada para incluir a expressão: *“... classificadas na Proposta Técnica...”*

Texto

revisado:

“a) Abertura dos envelopes nº 4, contendo as Propostas de Preços das licitantes presentes, classificadas na Proposta Técnica, nos termos do artigo 11, incisos IX e X, da Lei nº 12.232/2010.”

Justificativa:

1. Conformidade com a legislação específica:
O artigo 11 da Lei nº 12.232/2010 estabelece que a análise das propostas de preços (Envelope nº 4) deve ser restrita às licitantes que tenham sido previamente classificadas na fase de avaliação técnica, garantindo que apenas as propostas tecnicamente qualificadas avancem para a etapa de avaliação econômica.
2. Maior clareza e segurança jurídica:
A inclusão da expressão *“classificadas na Proposta Técnica”* evita interpretações equivocadas e reforça o entendimento de que apenas as licitantes que atenderem aos critérios técnicos poderão participar da fase de abertura das propostas de preços.

Essa alteração promove a legalidade, a transparência e a eficiência no julgamento das propostas, alinhando o edital aos princípios da isonomia e da competitividade.

7.2. Correção da Numeração Duplicada no Item 8.2

O edital apresenta dois itens numerados como 8.2, sendo o segundo localizado após o item 8.10. Essa duplicidade compromete a organização e pode causar confusões na interpretação do documento.

Proposta de adequação:

Que o segundo item numerado como 8.2 seja renumerado para 8.11, corrigindo a sequência e garantindo a coerência estrutural do edital.

Justificativa:

1. Organização e Clareza:

A numeração duplicada prejudica a clareza do edital, tornando difícil para os licitantes localizar as informações e compreender a sequência lógica do documento.

2. Conformidade e Eficiência:

A correção garante a uniformidade e a consistência do texto, promovendo maior transparência e facilitando a interpretação pelos interessados.

Essa alteração é essencial para preservar a integridade do edital e evitar questionamentos desnecessários durante o certame.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. Alteração no Subitem 11.1.4

O subitem 11.1.4 faz menção à expressão “ou a ata de registro de preços”, que é inaplicável à prestação de serviços publicitários. A inclusão desse termo gera inadequação e confusão, considerando que os serviços de publicidade, regidos pela Lei nº 12.232/2010, não utilizam o sistema de registro de preços como modalidade de contratação.

Proposta de adequação:

Que a redação do subitem 11.1.4 seja revisada para eliminar a expressão “ou a ata de registro de preços”.

Texto

revisado:

"11.1.4. A CONTRATANTE poderá revogar a licitação ou anular o contrato, respeitados os termos da legislação aplicável, desde que constatada irregularidade ou prejuízo ao interesse público."

Justificativa:

1. Inadequação técnica:

O sistema de registro de preços não se aplica a contratos de serviços publicitários, que demandam contratações específicas e individualizadas para cada projeto. A referência ao registro de preços é incompatível com a natureza do objeto licitado.

2. Maior clareza e alinhamento normativo:

A eliminação do termo evita interpretações equivocadas e alinha o texto do edital à legislação pertinente, preservando a clareza e a segurança jurídica.

Essa alteração torna o edital mais preciso e adequado às características dos serviços de publicidade, promovendo transparência e eficiência no processo licitatório.

8.2. Alteração no Subitem 11.3.1.1

O edital apresenta dois subitens numerados como 11.3.1.1, ambos tratando de uma mesma matéria, o que gera redundância e inconsistência na organização do texto. Em vez de renumerar todo o restante do documento, é possível conjugar os textos de ambos os subitens, consolidando as informações em um único dispositivo.

Proposta de adequação:

Que os dois subitens 11.3.1.1 sejam combinados, eliminando a numeração do segundo, com o texto final consolidado conforme segue:

"11.3.1.1. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, informações complementares e comprovações adicionais que julgar necessárias para a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, respeitando os limites da legislação aplicável e os direitos da CONTRATADA."

Justificativa:

1. Eliminação de redundâncias:

A conjugação dos textos evita repetições desnecessárias, tornando o edital mais objetivo e organizado.

2. Preservação da sequência numérica:

A exclusão da numeração do segundo subitem elimina a necessidade de renumerar todo o documento subsequente, simplificando a revisão do edital.

Essa alteração promove maior clareza e coesão, assegurando que o documento seja fácil de interpretar e tecnicamente adequado.

8.3. Exclusão dos Subitens 11.3.2.1, 11.3.3.4 e 11.3.4.5

Os subitens 11.3.2.1, 11.3.3.4 e 11.3.4.5 apresentam disposições que não são pertinentes à prestação de serviços publicitários, considerando a natureza intelectual, criativa e metodológica das atividades desempenhadas por Agências de Propaganda. Esses subitens trazem exigências que fogem ao escopo de serviços publicitários e podem gerar interpretações equivocadas ou incompatíveis com o objeto licitado.

Proposta de exclusão:

Que os subitens 11.3.2.1, 11.3.3.4 e 11.3.4.5 sejam integralmente eliminados do edital, considerando sua inaplicabilidade ao contexto da licitação para serviços de publicidade.

Justificativa:

1. Incompatibilidade com a natureza dos serviços publicitários:
Os serviços publicitários são caracterizados pela criação intelectual e desenvolvimento metodológico, que não exigem as disposições específicas previstas nos subitens mencionados. Essas exigências são mais aplicáveis a contratações operacionais ou de bens materiais, e não a atividades criativas.
2. Evitar exigências excessivas ou restritivas:
A manutenção desses subitens pode impor obrigações desnecessárias às Agências de Propaganda, comprometendo a eficiência e a transparência do processo licitatório.
3. Conformidade com a legislação:
A exclusão está em alinhamento com o princípio da razoabilidade e com as disposições da Lei nº 12.232/2010, que regula as contratações de serviços de publicidade.

Essa exclusão é essencial para garantir que o edital reflita com precisão o objeto licitado e evite distorções no julgamento e na execução dos serviços contratados.

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1. Alteração no Item 12.1

O item 12.1 fixa um prazo de cinco dias úteis, mas não especifica a data de início da contagem, o que pode gerar dúvidas e interpretações conflitantes. Para garantir clareza e segurança jurídica, é necessário indicar que o prazo será contado a partir da data da notificação.

Proposta de adequação:

Que a redação do item 12.1 seja alterada para:
"A CONTRATADA deverá cumprir as determinações da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, salvo disposição em contrário."

Justificativa:

1. Definição clara do termo inicial:
Indicar a data da notificação como o marco inicial elimina ambiguidades, assegurando que as partes envolvidas tenham entendimento uniforme sobre o prazo.
2. Segurança jurídica e previsibilidade:
Essa inclusão promove maior clareza, garantindo que o edital esteja alinhado com os princípios da publicidade e eficiência, além de evitar potenciais questionamentos sobre prazos.

Essa alteração contribui para a transparência e organização do processo, facilitando a execução das obrigações contratuais.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

0.1. Correção da Numeração no Subitem 13.15

O subitem 13.15 está incorretamente numerado, uma vez que a sequência lógica do edital indica que ele deveria ser numerado como 13.14. Esse erro pode causar confusão na leitura e interpretação do documento.

Proposta de adequação:

Que o subitem 13.15 seja renumerado para 13.14, ajustando a sequência numérica do capítulo correspondente e garantindo a coerência estrutural do edital.

Justificativa:

1. Organização e Coerência:
A numeração errada prejudica a fluidez do texto e pode dificultar a localização e compreensão dos itens pelos participantes do certame.
2. Evitar Interpretações Equivocadas:
A correção assegura que todos os subitens estejam devidamente sequenciados, eliminando qualquer dúvida sobre a ordem ou conteúdo das disposições.

Essa alteração é simples, mas essencial para garantir a integridade do edital e evitar questionamentos ou dificuldades durante o processo licitatório.

11 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Alterações e Exclusões no Termo de Referência

Segue a análise e propostas de adequação para as inconsistências apontadas no Termo de Referência, com a devida fundamentação técnica:

a. Subitem 7.9.1:

- Proposta: Eliminar o subitem.
- Justificativa: O *Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada* é cópia exata do *Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada*. Como a via identificada permite a identificação da autoria, conforme previsto no item 8.5, alíneas “b” e “c” do edital, sua exigência é redundante e compromete o sigilo previsto.

b. Item 10.1:

- Proposta: Corrigir a exigência de apresentação da Proposta Técnica em três envelopes:
 - Envelope 1: Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada;
 - Envelope 2: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada;
 - Envelope 3: Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.
- Justificativa: Essa organização está alinhada ao artigo 9º, caput, da Lei nº 12.232/2010. A correção deve ser aplicada tanto no Termo de Referência quanto no edital.

c. Item 15.7:

- Proposta: Alterar o item para exigir comprovação de patrimônio líquido mínimo apenas das licitantes que não apresentarem os índices ILC e ILG superiores a 1,00, conforme o item 15.8. Redação sugerida: *"... caso não sejam atendidos os índices mencionados no item 15.8, nos percentuais estabelecidos."*
- Justificativa: Exigir essa comprovação de todas as licitantes é condição restritiva e contrária à natureza da prestação de serviços publicitários. O item 15.16 deve ser eliminado, pois se torna desnecessário.

d. Item 15.18:

- Proposta: Revisar a redação para excluir a exigência de antecipação de pagamentos pela CONTRATADA, que é proibida legalmente.
- Justificativa: A CONTRATADA atua por conta e ordem da CONTRATANTE e não financia campanhas, conforme disposto no item 1.3 do edital e no artigo 3º da Lei nº 4.680/1965.

e. Item 18.9:

- Proposta: Excluir ou corrigir a referência ao subitem 7.15.7, inexistente no Termo de Referência.
- Justificativa: A referência está incorreta, prejudicando a clareza do documento.

f. Item 19.7 e 19.17:

- Proposta: Substituir a expressão "... às suas expensas..." por "... sem ônus para a CONTRATANTE...".
- Justificativa: A CONTRATADA toma providências legais para correção de vícios, mas os custos são absorvidos pelos fornecedores responsáveis, não pela CONTRATADA.

g. Item 19.8:

- Proposta: Eliminar o item.
- Justificativa: Não se aplica à presente licitação.

h. Itens 21.5 e 21.18:

- Proposta: Eliminar ambos os itens.
- Justificativa: São inaplicáveis à prestação de serviços de publicidade.

i. Item 22 – Critérios de Pagamento:

- Proposta: Substituir pelo texto da Cláusula 9ª do Anexo II – Minuta do Contrato.
- Justificativa: O texto da Cláusula 9ª é o correto e adequado aos critérios de pagamento para serviços publicitários.

j. Subitem 24.1.1:

- Proposta: Eliminar o trecho: “... além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas verificadas na proposta técnica e em cumprimento ao Edital”.
- Justificativa: Não diz respeito ao objeto da licitação.

k. Subitem 24.1.10:

- Proposta: Eliminar o subitem.
- Justificativa: Inaplicável à prestação de serviços publicitários.

l. Subitens 24.1.19, 24.2.1 e 24.2.2:

- Proposta: Eliminar os subitens.
- Justificativa: Não são pertinentes à natureza dos serviços licitados.

m. Subitens 25.6.3 e 25.6.4:

- Proposta: Eliminar os subitens.
- Justificativa: Inaplicáveis ao objeto da licitação.

n. Item 26.17:

- Proposta: Substituir “... pela Administração do PJSC...” por “... pela Administração da ALERO...”.
- Justificativa: Correção necessária para adequar a referência à entidade responsável.

Essas alterações são indispensáveis para adequar o Termo de Referência à realidade dos serviços publicitários e à legislação aplicável, promovendo maior clareza, transparência e legalidade no processo licitatório.

12 - ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

12.1. Alterações e Exclusões na Minuta do Contrato (Anexo II)

Seguem as análises e propostas de ajustes na Minuta do Contrato, com justificativas e adequações necessárias:

a. Subitem 5.1.5:

- Proposta: Inserir o subitem 5.1.6 para corrigir a sequência lógica e garantir a conexão textual. Caso não haja conteúdo para o subitem, incluir uma nota explicativa de sua inexistência.
- Justificativa: A ausência do subitem 5.1.6 interrompe a continuidade do texto, além de causar confusão na referência feita pelo subitem 5.1.6.5, que remete a um item inexistente.

b. Subitem 5.1.9:

- Proposta: Substituir a menção ao item 11.5 por aquele que realmente aborda a comprovação da divulgação das peças/materiais publicitários. O mesmo ajuste deve ser feito no subitem 5.1.10 para corrigir a referência ao item 11.4.
- Justificativa: As menções aos itens 11.5 (SANÇÃO) e 11.4 (MULTA) não são pertinentes ao contexto do subitem. Citar o item correto garante clareza e evita confusões.

c. Item 7.5:

- Proposta: Alterar a redação para: “... por terceiros contratados...”
- Justificativa: A Agência de Propaganda atua em nome e por ordem da CONTRATANTE, sendo que os contratados para os serviços são vinculados diretamente à CONTRATANTE. Isso é coerente com a legislação e prática do setor publicitário.

d. Item 8.4:

- Proposta: Eliminar a remissão ao subitem 8.8.3, inexistente na Minuta de Contrato.
- Justificativa: Citar subitens inexistentes compromete a clareza do documento e a legalidade do contrato.

e. Item 8.6:

- Proposta: Eliminar o trecho: “... impressa pela FENAPRO”.

- Justificativa: A FENAPRO, enquanto entidade sindical de abrangência nacional, não é responsável por imprimir tabelas referenciais, especialmente considerando a participação de Agências em Estados sem sindicatos próprios. A referência é imprática e desnecessária.

f. Item 8.11:

- Proposta: Acrescentar ao final da 4ª linha: “... *relativamente aos empregados e profissionais que nela trabalham*”.
- Justificativa: Essa inclusão delimita de forma clara as obrigações da CONTRATADA, evitando interpretações equivocadas sobre a abrangência de suas responsabilidades.

g. Subitem 8.12.2:

- Proposta: Substituir as referências aos subitens 6.5.3.1 a 6.5.3.4 por aqueles que realmente definem as modalidades de remuneração.
- Justificativa: Citar subitens inexistentes confunde os licitantes e prejudica a aplicação do contrato.

h. Item 9.1, Inciso II:

- Proposta: Alterar para: “... *emitida em nome e com o CNPJ da CONTRATANTE*”.
- Justificativa: Especificar essa exigência reflete a prática do setor e garante maior precisão técnica no cumprimento das obrigações contratuais.

i. Item 9.2, Inciso II, Alínea “c”:

- Proposta: Corrigir a referência ao inexistente inciso III do item 9.5, indicando o item correto ou ajustando o texto para citar diretamente o “*relatório de checagem*”.
- Justificativa: O texto deve ser claro e consistente, sem remissões incorretas ou desnecessárias.

j. Item 9.4 e Subitem 9.2.2:

- Proposta: Substituir a referência à inexistente alínea “d” do inciso II do item 9.2 por aquela que realmente se aplica ao contexto.
- Justificativa: A correção elimina ambiguidades e alinha o texto ao conteúdo efetivamente existente no contrato.

k. Subitem 9.4.2:

- Proposta: Revisar o texto para incluir o inciso II no subitem 9.4.1, além de corrigir as menções aos demais incisos, alinhando-os ao conteúdo real do subitem 9.4.1.
- Justificativa: Garantir que todos os incisos mencionados existam e sejam aplicáveis promove clareza e evita inconsistências interpretativas.

Essas alterações asseguram a clareza, coerência e alinhamento da Minuta do Contrato (Anexo II) às normas aplicáveis e à prática do setor publicitário, além de garantir maior segurança jurídica às partes envolvidas.

13 - ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Alterações no Anexo (Cláusulas 14.3 e 14.9)

a. Item 14.3:

- Proposta de alteração:
 1. Substituir a expressão “... durante a vigência deste contrato...” por “... após a vigência deste contrato...”.
 2. Eliminar a expressão “... ou fornecedores...” da segunda linha.
- Texto revisado:

"14.3. A CONTRATANTE poderá utilizar, após a vigência deste contrato, os serviços e materiais produzidos, desde que observadas as disposições legais aplicáveis, excluindo os valores relacionados à cessão de direitos, conforme previsto no item 14.4 da Proposta de Preços – Anexo III."
- Justificativa:
 1. Tempo de utilização: A utilização de serviços e materiais *durante a vigência do contrato* já está coberta pela remuneração da CONTRATADA. Somente após a vigência do contrato é que se aplica o direito à utilização, mediante as condições de cessão previstas.
 2. Exclusão de “ou fornecedores”: Essa exclusão é necessária, pois a hipótese está adequadamente tratada no item 14.4 da Proposta de Preços, evitando redundâncias desnecessárias.

b. Item 14.9:

- Proposta de alteração:

Incluir, ao final da segunda linha, a frase: “... se prevista no orçamento conforme item 14.4, acima.”
- Texto revisado:

"14.9. A reprodução de materiais produzidos pela CONTRATADA, por parte da CONTRATANTE, será permitida, desde que observadas as disposições legais e contratuais e se prevista no orçamento conforme item 14.4, acima."
- Justificativa:

Essa inclusão assegura que os custos associados à reprodução estejam

previamente orçados e previstos no contrato, respeitando os princípios da transparência e do equilíbrio financeiro entre as partes.

Essas alterações promovem maior precisão e alinhamento das cláusulas do Anexo às práticas do setor publicitário e às disposições contratuais e legais aplicáveis, assegurando clareza, segurança jurídica e justa remuneração à CONTRATADA.

14 - ANEXO VIII – ALÍNEA “D” – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

14.1. Alteração na Última Linha

- Proposta de alteração:
Incluir, ao final da última linha, a expressão:
"... relativamente aos empregados e profissionais que para ela trabalham."
- Texto revisado:
"A CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação fiscal e trabalhista na data da entrega das propostas, relativamente aos empregados e profissionais que para ela trabalham."
- Justificativa:
 1. Limitação de Responsabilidade: A inclusão da ressalva delimita claramente que a CONTRATADA é responsável apenas pelos custos trabalhistas de seus próprios empregados e profissionais, excluindo qualquer responsabilidade pelos custos de fornecedores e veículos contratados por conta e ordem da CONTRATANTE.
 2. Segurança Jurídica: Essa alteração evita interpretações equivocadas que poderiam gerar disputas ou questionamentos sobre obrigações trabalhistas alheias à CONTRATADA.

Essa modificação reforça o equilíbrio contratual e protege as partes de interpretações que extrapolem suas obrigações legais.

15 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0292153/2024 – ALE/SECOM/PUBLICIDADE

15.1. Alterações e Exclusões no ETP

a. Subitem 8.3.7:

- Proposta de exclusão:
Eliminar o subitem 8.3.7.
- Justificativa:

1. Incompatibilidade territorial: A FENAPRO é uma entidade sindical de âmbito nacional, com sede em São Paulo, e não possui relação direta com Rondônia, conforme mencionado no subitem.
2. Aplicabilidade restrita da tabela: A *Tabela Referencial de Preços* emitida pela FENAPRO é válida apenas para Estados que não possuem sindicatos de Agências de Propaganda. Se Rondônia não dispõe de um sindicato, não é possível exigir autenticação da tabela referencial por tal entidade inexistente.

b. Subitem 8.4.2 – Regularidade Fiscal, alínea “c”:

- Proposta de alteração:
Incluir, ao final da última linha, a ressalva:
"... ou de NÃO CONTRIBUINTE."
- Texto revisado:
"c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais ou de NÃO CONTRIBUINTE."
- Justificativa:
 1. Natureza tributária: Agências de Propaganda geralmente não são contribuintes de tributos estaduais, estando sujeitas apenas a tributos federais e municipais.
 2. Evitar exclusão indevida: A inclusão da ressalva garante que as Agências possam participar do certame sem prejuízo devido a exigências incompatíveis com sua realidade fiscal.

c. Item 8.9 – Sustentabilidade Ambiental:

- Proposta de exclusão:
Eliminar o item 8.9.
- Justificativa:
 1. Incompatibilidade com o objeto: A exigência de práticas de sustentabilidade ambiental não é aplicável aos serviços intelectuais publicitários prestados por intermédio de Agências de Propaganda, cuja atuação não envolve impacto ambiental direto.
 2. Simplicidade e relevância: A manutenção de tal item introduz exigências desnecessárias, desviando o foco do edital para obrigações que não guardam relação com a natureza do objeto contratado.

Essas alterações promovem maior precisão, adequação técnica e compatibilidade do ETP com a realidade do setor publicitário, evitando exigências desproporcionais ou inaplicáveis e assegurando a transparência e a competitividade do certame.

REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se que todos os pontos levantados sejam integralmente analisados e devidamente retificados, com a publicação de errata e, considerando as alterações substanciais, a republicação do Edital com a reabertura dos prazos licitatórios, em cumprimento ao disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Por fim, ressalta-se que as correções aqui pleiteadas são indispensáveis para assegurar um processo licitatório justo, eficiente e compatível com a legislação e a realidade do mercado publicitário.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 GILZANIO DA SILVA RODRIGUES
Data: 26/11/2024 18:35:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ággil Publicidade - CNPJ 73.497.158/0001-92
Gilzânio da Silva Rodrigues
Sócio-proprietário
CPF: 390.553.961-68